



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 010/2022
Decisão : 121/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.10.
Referência : Protocolo nº 200.175.042/2021
Interessado : André Santos Angelo

EMENTA: Defero o registro definitivo de Técnico de Segurança do Trabalho, do profissional André Santos Angelo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 010, realizada no dia 1º de junho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de registro definitivo de pessoa física no curso Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional André Santos Angelo, protocolada neste Regional sob o nº 200.175.042/2021; considerando que, o referido curso foi realizado pela Escola Técnica Estadual Agrícola de Palmares, com conclusão em 18/09/2010; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado, ambos se encontram devidamente cadastrados no Crea-PE; considerando que, o curso foi realizado na modalidade presencial; considerando que, o curso tem uma carga horária de 1.590 horas; considerando que, a instituição de ensino respondeu questionamento do Crea-PE, confirmando a autenticidade da documentação apresentada; considerando que, o processo foi encaminhado à Câmara Especializada por não constar entre a documentação exigida, o histórico escolar do profissional; considerando que, foi anexada ao processo justificativa sobre a não apresentação do histórico escolar, que transcrevemos: *“Informamos que, devido às enchentes ocorridas no ano de 2010 em nosso município, a qual atingiu a Escola, acabamos por perder o acervo referente à vida escolar dos estudantes e aos registros cadastrais da Escola, conforme disposto no Decreto Estadual nº 35.192 de 21/06/2010, ficando a Escola acobertada, referente ao seu histórico documental, pela Resolução CEE/PE N° 04 de 27/12/2010 (em anexo), homologada através da Portaria SE N° 059 de 07/01/2011 (também em anexo). Nesse sentido, informamos a impossibilidade de geração do Histórico Escolar referente ao curso concluído de Segurança do Trabalho, turma 2008.2, uma vez que a Escola não possui os arquivos de registros de cadernetas das disciplinas. Informo ainda que a documentação que pode ser emitida é a Ementa, devidamente validada, bem como, declararmos a veracidade do Diploma emitido por essa instituição. Quanto às notas obtidas na aprovação de cada componente curricular, reforço a impossibilidade de emissão do mesmo, conforme documentos que seguem anexos”*; considerando que, foram anexados no processo os normativos referenciados na justificativa; considerando que, habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular que, no caso em tela, permitiu associar o desempenho das atividades descritas na Portaria Ministerial nº 3.275/89, às competências do profissional Técnico de Segurança do Trabalho; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Eletr./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento do registro definitivo de pessoa física, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro definitivo de pessoa física no curso Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*André Santos Angelo, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275/89. Coordenou a sessão o Eng. Civ./Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, coordenador em exercício. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Ednaldo Barbosa de Souza e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de junho de 2022.

Eng. Civ./Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida
Coordenador em exercício da CEEST